Legislação

Resolução - enquadra a atividade "Comércio de Linhas Telefônicas Comuns e/ou Celulares" na subcategoria de uso C.2.3.

RESOLUçãO Nº 095, DE 06 DE MARçO DE 1997

enquadra a atividade "Comércio de Linhas Telefônicas Comuns e/ou Celulares" na subcategoria de uso C.2.3.

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/095/97

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 1997,

RESOLVE:

A atividade comércio de linhas telefônicas comuns e/ou celulares enquadra-se na categoria de uso C2- Comércio Varejista Diversificado, subcategoria C2.3 - Comércio de Centros Intermediários.

27 de fevereiro de 1997

Gilberto Kassab
Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU
Publicada no D.O.M. de 06/03/97